



PARTE C

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 1747-B/2011

O Decreto-Lei n.º 118/2010, de 25 de Outubro, veio impor prazos de vencimento máximos relativamente à obrigação de pagamento do preço nas transacções em que o respectivo credor é uma micro ou pequena empresa e a transacção em causa tenha por objecto produtos alimentares destinados ao consumo humano.

No caso de os produtos alimentares transaccionados serem de carácter perecível, frescos e refrigerados, o prazo máximo de vencimento daquela obrigação foi fixado em 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2010, de 25 de Outubro, e a identificação dos produtos que reúnem essas características e que ficam, conseqüentemente,

sujeitos ao mencionado prazo de vencimento da obrigação de pagamento do preço devem constar de uma lista aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do comércio e da agricultura e pescas, de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei.

Assim:

1 — É aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2010, de 25 de Outubro, a lista anexa, que faz parte integrante do presente despacho e que identifica os produtos alimentares destinados exclusivamente ao consumo humano, perecíveis, frescos e refrigerados que, mantidos em fresco ou refrigerado, apresentam características naturais aptas para o consumo pelo período máximo de 30 dias.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 24 de Janeiro de 2011.

20 de Janeiro de 2011. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Lista

(a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2010)

Nome	Temperatura de conservação	Observações
Leite		
Leite fresco	Ambiente/refrigerado	Desde que o tempo de conservação seja igual ou inferior a 30 dias.
Carnes e produtos cárneos		
Carne fresca	Refrigerado	Todas as espécies incluindo caça.
Preparados de carne	Refrigerado	Todos, todas as espécies, desde que o tempo de conservação seja igual ou inferior a 30 dias.
Visceras frescas	Refrigerado	Todas as espécies.
Pescado		
Produtos da pesca frescos	Refrigerado	Todas as espécies.
Produtos da pesca preparados	Refrigerado	Todas as espécies.
Moluscos bivalves vivos	Refrigerado	Todas as espécies.
Equinodermes vivos	Refrigerado	Todas as espécies.
Tunicados vivos	Refrigerado	Todas as espécies.
Gastrópodes marinhos vivos	Refrigerado	Todas as espécies.
Pectinídeos e Balone	Refrigerado	Todas as espécies.
Ovos		
Ovos frescos	Ambiente	Todas as espécies.
Ovo líquido	Refrigerado	Todas as espécies, desde que o tempo de conservação seja igual ou inferior a 30 dias.
Ovoprodutos	Ambiente/refrigerado	Todas as espécies, desde que o tempo de conservação seja igual ou inferior a 30 dias.
Outros produtos de origem animal		
Gastrópodes vivos (caracóis)	Ambiente/refrigerado	Todas as espécies.
Pernas de rã	Ambiente/refrigerado	Todas as espécies, desde que o tempo de conservação seja igual ou inferior a 30 dias.
Vegetais		
Frutas em natural não transformadas (excepto frutos secos).	Ambiente/refrigerados	Todos os não pré-embalados ou os pré-embalados com dispensa de indicação da durabilidade mínima ou com indicação de uma data limite de consumo igual ou inferior a 30 dias.
Hortícolas em natural não transformados.	Ambiente/refrigerados	Todos os não pré-embalados (com excepção de aipo, alho, batata, batata-doce, beringela, beterraba, cebola seca, cenoura sem folhas, couve-nabo, nabo e repolho) ou pré-embalados com dispensa de indicação da durabilidade mínima ou com indicação de uma data limite de consumo igual ou inferior a 30 dias.
Outros vegetais em natural não transformados (excepto leguminosas).	Ambiente	Todos os não pré-embalados ou pré-embalados com dispensa de indicação da durabilidade mínima ou com indicação de uma data limite de consumo igual ou inferior a 30 dias.